PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI MUNICIPAL N° 15.585/96, DE 17 DE JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BRAILLE.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - A Biblioteca Pública Municipal de Braille é uma instituição vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo ou a qualquer órgão que a substitua e visa oferecer ao público portador de deficiência visual, material especializado para a leitura, além de desenvolver programas nas áreas cultural e social, visando promover a união e a integração das pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2°. - Ficam estabelecidas as normas gerais que determinarão o sistema de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal de Braille assim como o nome a ser dado a mesma.

§ 1°. - A Biblioteca Municipal de Braille deve aí ser mantida com recursos da Prefeitura Municipal de Santarém retirados do orçamento da Secretaria a qual está vinculada, podendo também através de projeto receber recursos de outras esferas governamentais ou ONGS (Órgãos não Governamentais).

§ 2°. - A Biblioteca Pública Municipal de Braille receberá o nome de Prof. João de Jesus Paes Loureiro.

Art. 3°. - Da administração da Biblioteca.

§ 1°. - A Biblioteca terá status de seção, devidamente incluída na estrutura da secretaria a qual está vinculada, devendo pertencer a divisão de cultura ou órgão que a substitua.

§ 2°. - O status de que fala por primeiro poderá ser modificado em caso de reforma administrativa, devendo neste caso submeter-se a aprovação da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

Continuação da Lei Municipal nº 15.585/96, de 17 de junho de 1996.

Art. 4°. - Dos programas de atendimento.

§ 1°. - As atividades de que trata o art. 1°. deverão ser desenvolvidas levando em consideração a necessidade da clientela envolvida, podendo criar outros programas de atendimento desde que estes visem os princípios determinados no art. 1°.

§ 2°. - A Biblioteca também poderá desenvolver programas com a finalidade de expandir na comunidade o conhecimento das potencialidades e necessidades do público portador de deficiência visual.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 17 de junho de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

HÉLCIO AMARAL DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria ao décimo sétimo dia do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário Mun. de Administração